



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 1.131, de 28 de maio de 1997.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como as normas para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição, far-se-á através de:

I - Políticas Sociais Básicas para garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

II - Políticas e Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem.

III - Serviços Especiais, nos termos da presente Lei.

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Artigo 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços especiais a que aludem os incisos I e II, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer o Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar.
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto.
- c) colocação familiar.
- d) abrigo.
- e) liberdade assistida.
- f) semi liberdade.
- g) internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e omissão.
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.
- c) proteção jurídico-social aos que delas necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 6º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas federal e estadual, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de duas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação, bem como fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

VIII - elaborar o seu regimento interno.

IX - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo do Conselho, nos casos de vacância e término de mandato.

X - nomear e dar posse aos Membros do Conselho.

XI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais.

XII - auxiliar na definição, juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo, sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas a execução dos programas de atendimento a criança e ao adolescente.

XIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e juventude.

XIV - divulgar a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição, adequando-a a sua realidade, prestando a comunidade, orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento, conscientização e participação da sociedade em integração com os poderes públicos.

XV - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente.

XVI - promover, incentivar e apoiar conferências, eventos, estudos, debates, pesquisas e campanhas que visem sensibilizar a sociedade para os problemas da criança e do adolescente, buscando caminhos e soluções.

XVII - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento as crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico a essas entidades, para o perfeito cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e ou colocados a disposição pela Prefeitura Municipal.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, das áreas de saúde, educação, ação social e jurídica, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e os demais representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro - Com a indicação desses membros, considerados titulares, poderão ser indicados outros, na mesma proporção, para suplentes.

Parágrafo Segundo - As entidades mencionadas no caput deste artigo, deverão ter sua sede ou sub-sede, no Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do Município.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Única - A posse dos membros, dar-se-á a 1º de junho.

Artigo 11 - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não serão remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

DO FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Artigo 12 - Fica instituído o Fundo Municipal para a Criança e o adolescente.

receita:

Orçamento do Município.

estaduais.

Lei nº 8069/90.

Parágrafo Único - O fundo instituído por este artigo tem como

a) recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no

b) recursos transferidos de órgãos governamentais federais e

c) os valores das multas impostas e arrecadadas nos termos da

d) o resultado de aplicações no mercado financeiro.

e) outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 13 - O Fundo Municipal será gerido por um Conselho Diretor, composto por 04 (quatro) membros, eleitos entre os Membros do Conselho



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a paridade de representação entre os membros dos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo - O material permanente, adquirido com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será incorporado ao patrimônio do Município.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - O Conselho elaborará o seu regimento, que será aprovado pela maioria absoluta.

Parágrafo Único - O regimento de que trata este artigo será normalizado por Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 15 - Até trinta dias da data da publicação desta Lei, o Sr. Prefeito nomeará os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando-lhes posse imediatamente.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias das respectivas nomeações e posse, os membros do Conselho Municipal, se reunirão para elaborar o seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão seu Presidente.

Artigo 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Artigo 17 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e, se necessário através de créditos especiais.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de maio de 1.997.

  
REINALDO ALBERTO TESSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice Azevalho Baldin  
Secretária da Prefeitura